



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 904/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o programa de atendimento em assistência médica-veterinária e efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter o programa de atendimento em assistência médica-veterinária, no âmbito do Município, conforme Programa da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º- Para a execução do programa previsto no artigo anterior, deverá o Município efetivar a contratação de um profissional com formação em Medicina Veterinária, sob o regime de até 24 (vinte e quatro) horas semanais, com remuneração mensal equivalente a R\$ 2.125,20 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo único: Mediante laudo técnico comprobatório o profissional contratado fará *jus* ao recebimento de adicional de insalubridade.

Art. 3º - A contratação efetivada com base na presente Lei atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ – 94.442.282/0001-20
RUA LUIZ, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Município de Derrubadas, Lei n° 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Art. 4° - A vigência do contrato com base nesta Lei será de 06 (seis) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

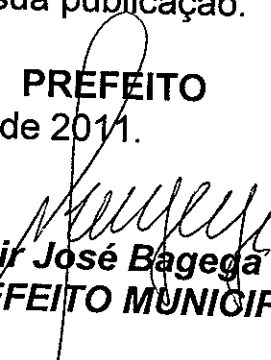
Art. 5° - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Art. 6° - As atribuições do profissional contratado com base na presente Lei estão consignadas no anexo I da Lei Municipal n° 336/2000.

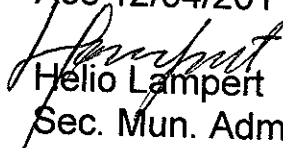
Art. 7° - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 12 de abril de 2011.


Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 12/04/2011.


Hélio Lampert
Sec. Mun. Administração.